LEI MUNICIPAL Nº. 2.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre a instituição do Programa PROSPERA FAMÍLIA no município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica instituído através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social o Programa PROSPERA FAMÍLIA, que tem como objetivo promover mobilidade social e romper com o ciclo Intergeracional de perpetuação da pobreza por meio do estímulo à geração de renda, inclusão produtiva e proteção integral das famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – São objetivos específicos do Programa Próspera Família:

I – garantir transferência de renda ao beneficiário para apoio ao consumo, poupança e aquisição de ativos, para minimizar a situação permanente de escassez e urgência, promover o planejamento financeiro e bancarização, e incentivar a geração de renda sustentável;

II – promover apoio qualificado e acompanhamento contínuo e estruturado à família para desenvolvimento de vínculo interpessoal e referência positiva, visando o reconhecimento das capacidades e potencialidades do beneficiário, e fortalecendo-o enquanto agente autônomo;

III – apoiar o beneficiário no desenvolvimento de seu próprio Projeto de Vida, combinando aspirações pessoais, profissionais, sociais e financeiras, que contenha objetivos e meios para atingi-los, promovendo geração de renda por meio do uso dos recursos disponíveis;

IV – promover acesso à Capacitação Profissional associada às demandas do beneficiário referentes ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento de seu Projeto de Vida;

V – articular acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e integrar as políticas públicas setoriais para a promoção do fortalecimento de vínculos intergeracionais, em especial da criança e seu cuidador, e desenvolvimento integral da família.

Art. 3º – Os critérios de elegibilidade dos beneficiários são:

I – responsáveis familiares de famílias monoparentais;

II – inscritos no Cadastro Único em situação de extrema pobreza;

III – tenham ao menos um dependente de 0 a 6 anos;

§ 1º – Para os efeitos desta Resolução, entende-se por família monoparental com dependentes e 0 a 6 anos o grupo familiar que é chefiado por indivíduo sem cônjuge ou companheiro (a) - por viuvez, divórcio, abandono ou simples opção – com crianças de 0 a 72 meses, moradores de um mesmo domicílio.

§ 2º – Entende-se por famílias em situação de extrema pobreza aquelas cuja renda mensal per capita seja de até R$ 89,00, conforme caracterização presente no artigo 18 do Decreto Federal 5.209, de 17-9-2004.

§ 3° - A renda familiar mensal per capita corresponde à soma dos rendimentos mensais líquidos recebidos por todos os membros da família, divididos pelo total de moradores da casa, ficando excluídos, para efeito de cálculo, os recursos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílios financeiros emergenciais e benefícios eventuais.

Art. 4º – Serão priorizadas pelos municípios as famílias já atendidas por programas e serviços destinados à primeira infância.

Art. 5º – A adesão das famílias beneficiárias, respeitadas as condições de elegibilidade expressas no artigo 3º, é facultada ao responsável familiar.

DAS VAGAS DO PROGRAMA

Art. 6º – O número máximo de vagas de cada município elegível é definido pela seguinte formulação:

I – 50% do número de famílias elegíveis;

II – Aproximação para mais ou para menos, de um número múltiplo de 80.

Art. 7º – Em cada município, o número de vagas destinadas a famílias não beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF deverá atender à proporção de até 20% do total de vagas disponíveis.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E DOS EIXOS DO PROGRAMA

Art. 8º – Cada ciclo do Programa Próspera Família terá duração de 10 meses, em que serão desenvolvidas atividades nos 4 eixos do Programa Próspera: Projeto de Vida, Tutoria, Capacitação e Incentivo Financeiro.

SEÇÃO I
DO PROJETO DE VIDA

Art. 9º - O Projeto de Vida consiste em plano de futuro autônomo elaborado pelo beneficiário, combinando aspirações pessoais, profissionais, sociais e financeiras, que contenha objetivos e meios para atingi-los, promovendo geração de renda por meio do uso dos recursos disponíveis.

Art. 10 – O Projeto de Vida será desenvolvido pelos responsáveis familiares em oficinas sob a coordenação de técnico psicossocial.

SEÇÃO II
DA TUTORIA

Art. 11 – A Tutoria consiste em atividades de acompanhamento por todo o período do Programa a fim de apoiar e orientar o beneficiário, individual ou coletivamente, em seu desenvolvimento pessoal e profissional respeitada as características pessoais, o protagonismo e o contexto familiar e social comunitário.

Art. 12 – A Tutoria será executada por técnico psicossocial que será responsável por:

I – apoiar os beneficiários no desenvolvimento de seu Projeto de Vida;

II – trabalhar em conjunto com os beneficiários o fortalecimento das competências sócio – emocionais;

III – identificar demandas dos beneficiários relacionadas à integração ao mundo do trabalho para articulação intersetorial e encaminhamentos associados ao seu Projeto de Vida;

IV – articular acesso aos demais benefícios e serviços socioassistenciais e às políticas públicas setoriais para o fortalecimento da proteção integral da família;

V – tomar iniciativas relevantes para o andamento e cumprimento do Programa.

SEÇÃO III
DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 – Serão ofertadas aos beneficiários do Programa Prospera Família oportunidades de Capacitação com vistas ao desenvolvimento do seu Projeto de Vida.

Parágrafo Único – As oportunidades de capacitação poderão ser oferecidas por parceiros institucionais do programa.

SEÇÃO IV
DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 14 – Para efeitos desta Resolução, o Incentivo Financeiro constitui transferência de recursos ao beneficiário a fim de minimizar a situação permanente de escassez e urgência, promover o planejamento financeiro, e incentivar a geração de renda sustentável para a execução de seu Projeto de Vida.

Art.15 – O Incentivo Financeiro é composto por:

I – Apoio ao consumo, caracterizado por transferência de renda para subsistência durante a duração do ciclo do Programa;

II – Transferência para poupança, que corresponde ao benefício pecuniário que estimula a cultura de reserva de recursos para necessidades futuras ou investimento;

III – Transferência de ativos, que corresponde à oferta de benefício pecuniário para aquisição de bens e ferramentas necessárias às atividades desenvolvidas nas capacitações, em concordância com seu Projeto de Vida.

CAPÍTULO III
DAS CONDICIONALIDADES, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DAS CONDICIONALIDADES

Art. 16 – O beneficiário deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

I – Frequência mínima de 70% nas atividades ofertadas pelo Programa Prospera Família;

II – Cumprir as condicionalidades dos programas de transferência de renda das esferas federal ou estadual a que estiver aderido;

III – Assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) do Programa Prospera Família.

SEÇÃO II
DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 – A permanência dos beneficiários no Programa Prospera Família está sujeita ao cumprimento das condicionalidades do Programa estabelecidas nas Normas desta Resolução.

Art. 18 – O desligamento do beneficiário do Programa Prospera Família ocorrerá nas seguintes situações:

I – Por descumprimento das condicionalidades previstas no artigo 16 da presente Norma;

II – Por cumprimento de pena de detenção em instituição prisional;

III – Por fraude devidamente comprovada ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV – Por ato voluntário do beneficiário;

V – Por óbito do beneficiário.

Art. 19 – O desligamento do beneficiário em razão do descumprimento das condições e critérios do Programa se efetuado a qualquer tempo pela SEDS em conformidade com os motivos descritos no artigo 18.

Art. 20 – O beneficiário desligado do Programa perderá o direito ao Incentivo Financeiro e às demais atividades que compõem os eixos do Programa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 21 – A coordenação do Prospera Família ficará a cargo da SEDS.

Art. 22 – A gestão, a execução e o monitoramento das ações do Programa Prospera Família serão realizados de forma descentralizada e articulada com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 23 – Compete aos Municípios:

I – Seguir as diretrizes, critérios e normas de formulação, implementação e avaliação do Programa Prospera Família definidos pela SEDS;

II – Selecionar as famílias beneficiárias por meio de critérios definidos pelo Programa, considerando os critérios de elegibilidade e priorização descritos nos artigos 3º a 7º da presente Norma, até o limite das vagas disponibilizadas pelo Programa;

III – Providenciar quantitativo de recursos humanos, para além da equipe mínima do CRAS, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Resolução Federal 269, de 13-12-2006), na proporção de um técnico psicossocial para cada 80 beneficiários.

a) - O perfil do técnico psicossocial corresponde a um profissional de formação em nível superior na área de humanidades capacitado para trabalhar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais mediante compreensão crítica, sem discriminação de qualquer natureza, do contexto social local;

b) - O profissional deve possuir habilidades para escuta ativa, de articulação técnica e operacional, de organização e de mobilização;

c) - O município tem autonomia para definir a forma de disponibilização do(s) técnico(s) psicossocial(is).

IV – Divulgar o Programa Prospera Família no território de abrangência de seus CRAS bem como os critérios de seleção de forma transparente para a população;

V – Integrar as ações do Programa Prospera Família aos serviços de Proteção Social Básica, em especial ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VI – Acompanhar o beneficiário para garantir o cumprimento das condicionalidades do Programa;

VII – Identificar e inserir a família do beneficiário do Programa Prospera Família em outros programas e serviços de assistência social para os quais forem elegíveis;

VIII – Integrar as ações do Programa Prospera Família às políticas públicas de primeira infância e aos órgãos/colegiados consultivos e deliberativos a esse tema

relacionados, assim como incentivar e fortalecer serviços, programas e projetos com foco na primeira infância;

Art. 24 – A Equipe Técnica do Programa será composta por:

I – Coordenador municipal
II – Tutores

Parágrafo Único – Caberá à Administração Municipal definir a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos; vantagens – fixas e varáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de quaisquer naturezas; encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DO MONITORAMENTO

Art. 25 – A SEDS, por meio de seu órgão gestor, definirá sistemática de monitoramento do desempenho do programa Prospera Família, através do acompanhamento do desenvolvimento de suas ações e por meio da definição de indicadores de processo e resultado.

Parágrafo Único – As informações de monitoramento serão registradas de forma circunstanciada e regular, com vistas a produzir subsídios para a gestão estratégica do programa.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 26 – As denúncias relacionadas à execução do Programa Prospera Família serão apuradas pela SCIS que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O recebimento dos benefícios do Programa Prospera Família implicará ao beneficiário a aceitação tácita do cumprimento dos critérios contidos nesta norma operacional.

Art. 28 – Ao estabelecer parceria com a SEDS para a execução do Programa Prospera Família, as entidades públicas federais, estaduais, municipais e demais parceiros, aceitarão o cumprimento das condições estabelecidas para o programa no Decreto 64.756, de 24-1-2020, bem como das Normas Operacionais Básicas do Programa.

Art. 29 – O município deverá utilizar a suplementação do da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social na execução das ações do Programa, conforme segue:

Órgão: 03 Secretaria de Cidadania e Inclusão Social
Unidade Orçamentária: Departamento de Ação Social
Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 68.840,00

Para cobertura do Crédito Especial, servirá de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria de Cidadania e Inclusão Social
Unidade Orçamentária: 02 Departamento de Ação Social
Ação: 2023 Custeio das Atividades do CRAS
Dotação: 8.244.5.2030.319004
Ficha: 688
Valor: 68.840,00

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de novembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 033.09.2022=PM
Autógrafo: 046.10.2022=CM
PA: 2178/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO – BENEFICIÁRIO PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA

Eu,_____, portador do CPF nº _____,responsável familiar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico, declaro que

1. Tenho interesse em participar do Programa Prospera Família;

2. Sou chefe de família sem conjunge ou companheiro/a;

3. Possuo um ou mais dependentes de 0 a 6 anos;

4. Minha família está cadastrada no CadÚnico e possui renda per capita de até R$ 89,00;

5. Estou ciente de que devo participar de no mínimo 70% de todas as atividades oferecidas para concluir o Programa Prospera Família;

6. Estou ciente de que devo cumprir as condicionalidades do programa de transferência de renda pelo qual sou atendido para minha manutenção no Programa Prospera Família;

7. Estou ciente de que, obedecidas todas as condicionalidades estabelecidas, receberei o incentivo financeiro e as demais atividades que compõem os eixos do Programa Prospera Família;

8. Estou ciente de que as normas do Programa Prospera Família estão disponíveis, para meu conhecimento, no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo;

9. Estou ciente que esse termo é válido caso eu seja selecionado(a) para participar do Programa Prospera Família

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura